



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA ALEGRIA PARA CERÂMICA**

Ceará – Brasil

2024

Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	04
Das matérias-primas e instrumentos de trabalho	04
Descrição do processo de produção	06
CAPÍTULO IV – Do controle	12
Dos controles de produção e do produto	12
Das análises de monitoramento	13
Das obrigações do Conselho Regulador	13
Emissão de certificado, selos de controle e comercialização.....	14
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	15
Das condições de uso	15
Das proibições de uso	15
CAPÍTULO VI – Dos direitos e obrigações	16
Direitos dos artesãos	16
Obrigações dos artesãos	16
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	16
Das infrações	16
Das penalidades	16
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	17
Dos princípios	17
Casos omissos	18

Apresentação

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a produção peças de cerâmica, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Alegria” para cerâmicas, como garantia da qualidade e identidade cultural das peças artesanais produzidas na área delimitada.

O uso do selo “Alegria” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos de cerâmica, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Alegria”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação dos Artesãos da Alegria (ADADA) através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Alegria” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados em 09-05-2024, institui o presente regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – A unidade produtiva deve estar dentro da área da Indicação Geográfica - Indicação de Procedência, sendo o nome geográfico a ser protegido “Alegria”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto da IP “Alegria”, deverá ser exclusivamente peças de cerâmica.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – A delimitação da área geográfica para a IG “Alegria”, envolve a Comunidade da Alegria, localizada na área rural do município de Ipu, no Estado do Ceará, distante cerca de 250 quilômetros, em linha reta, da capital estadual Fortaleza.

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – O produto objeto da IP “Alegria”, deverá ser exclusivamente peças de cerâmica provenientes de matéria-prima em conformidade com as exigências legais, e processo de produção manual em todas as fases, caracterizando assim o produto como artesanal, com beleza, durabilidade e resistência diferenciadas.

CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos de trabalho

§ 1º. Os produtos da IP “Alegria” serão produzidos a partir da utilização de uma matéria-prima composta de:

I – Argila (barro)

Associação dos Artesãos da Alegria (ADADA)

- a) Para a produção das peças artesanais são utilizados dois tipos de barro bastante específicos e peculiares, o barro vermelho e o barro roxo. O barro vermelho é mais fino e mais ligado, enquanto o barro roxo é mais grosso e mais solto.
- b) É válido destacar que, apesar de ser uma atividade tradicional na área de abrangência da IP “Alegria”, a extração do barro deve atender legislações ambientais e minerais em vigência, objetivando a sustentabilidade.

II – Areia

- a) A areia deve ser peneirada, e utilizada a parte fina.

III – Água

- a) Toda água utilizada nas etapas de produção das peças deverá ser de fonte potável.

IV – Madeira

- a) A madeira utilizada no processo de queima das peças de cerâmica deverá ter procedência de fontes renováveis e/ou do reaproveitamento.

V – Tintas

- a) As tintas utilizadas podem ser tintas óleo, látex e outros tipos de tintas para decoração.

§ 2º. Segue os instrumentos de trabalhos utilizados na fabricação da cerâmica da IG “Alegria”:

- a) Os instrumentos de trabalho tradicionalmente utilizadas em várias etapas do processo de produção são naturais, sendo confeccionadas pelos próprios artesãos.
- b) Sendo os principais instrumentos de trabalho:

I – Enxada;

II – Cavador;

III – Carrinho-de-mão;

IV – Peneira;

V – Faca;

VI – Pedra;

VII – Pincel;

VIII – Sabugo de milho;

IX – Couro;

X – Paeta de cabaça.

Artigo 6º. Descrição do processo de produção

§ 1º. O processo de produção das cerâmicas da IG “Alegria” deverá seguir as condições:

I – Extração do barro

- a) Realizado pelo tirador de barro, o qual escava e retira o barro com enxada até 1 metro de profundidade.



II – Transporte do barro

- a) O tirador faz bolões de barro e transporta do local de extração em carrinhos-de-mão até o galpão de trabalho.

III – Recepção do barro no galpão

- a) Após o barro ser retirado e transportado, o mesmo é colocado em tanques feitos de cimento no galpão de trabalho;
- b) O barro é então molhado apenas com água, permanecendo nos tanques durante 24 horas, até amolecer.



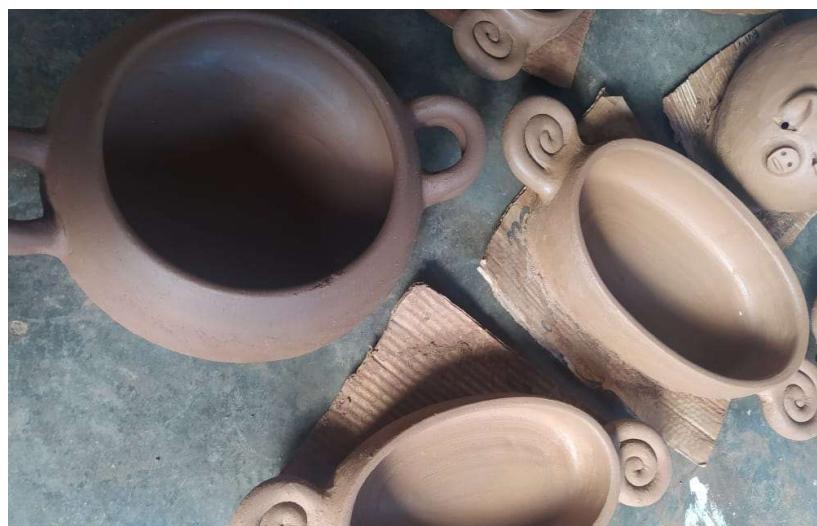
IV – Preparação do barro

- a) Após o período de 24 horas, o barro é retirado dos tanques e colocado em mesas, seguindo a proporção de mais ou menos um carrinho de barro roxo, um carrinho de barro vermelho e meio carrinho de areia, conforme o saber fazer local;
- b) Então, inicia-se o processo manual de amassar o barro. No amassar do amassar do barro são retiradas todas as partículas grosseiras como pedras e raízes;
- c) Segue o processo de amassar o barro até obter a textura ideal para melhor modelagem das peças. Logo são formados bolões de barro que serão utilizados na etapa de modelagem.



V – Modelagem das peças

- a) O barro preparado é colocado sobre mesas de cimento forradas com papelão;
- b) Logo os artesãos iniciam a puxada do barro, sendo dada a forma manualmente, puxando e modelando o barro;
- c) A modelagem ocorre conforme a escolha de peça a ser produzida pelo artesão, seguindo o saber fazer da região.
- d) Após as peças serem modeladas são colocadas para secar, sem exposição direta da luz solar. O tempo de secagem nessa etapa pode ser em média 24 horas.



VI – Alisamento

- a) As peças após secas são alisadas, sendo o processo denominado alisamento, pelo atrito de pedras, nas partes externas e internas.



VII – Secagem

- a) Após a peça ser completamente modelada e alisadas, a mesma deve ser seca durante uma semana, dentro do galpão, ou sob exposição da radiação solar.



VIII – Polimento

- a) Após a peça estar completamente seca, é realizado um polimento, pelo atrito de pedras, nas partes externas e internas.
- b) Após o polimento as peças estão prontas para queimar.

IX – Queima

- a) Com as peças completamente secas, devem ser submetidas a um tratamento térmico sob temperaturas elevadas, denominado de queima;
- b) As peças são colocadas em fornos para serem queimadas por um período de aproximadamente 5 horas, sob temperatura de aproximadamente 1000 °C.



X – Acabamento das peças

- a) Após 24 horas da queima, as peças deverão ser retiradas uma a uma dos fornos, com bastante cuidado;
- b) As peças são levadas para o galpão de vendas e são lavadas em água corrente para retirar os resíduos de cinzas resultantes do processo da queima.

XI – Pintura

- a) Para as peças com acabamento com pinturas, são feitas decorações de maneira artesanal, utilizando tintas, conforme desejar o artesão.



§ 2º. O processo de produção deverá seguir as seguintes condições:

- I – A matéria-prima utilizada deverá ser adequada;
- II – O produto deve atender os padrões mínimos de qualidade, conforme exigência do consumidor final;
- III – Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer etapa do processo produtivo;
- IV – Os artesãos devem cumprir todos as exigências referentes a segurança no trabalho e meio ambiente, conforme legislação vigente.

§ 3º. No rol de produtos da IG “Alegria” são incluídos diversos produtos:

- I – O Conselho Regulador poderá indicar outros produtos aptos a serem utilizados na IG “Alegria, mantendo a lista de produtos sempre atualizada. A lista de produtos do Caderno será atualizada e submetida à apreciação do INPI quando da solicitação de alteração pós-registro, caso a mesma venha a ser requerida.

II – Sendo os produtos aptos a serem utilizados na IP abaixo identificados:

Produtos Autorizados Para a IG “Alegria”	
1	Panelas
2	Jarros
3	Travessas
4	Moringas

5	Rosas decorativas
6	Tigelas
7	Luminárias
8	Pratos
9	Cofres
10	Xícaras
11	Bules
12	Canecas
13	Cano de chaminé
14	Potes
15	Cuscuzeira
16	Bacia (Taxa, Alguidar e Torrador)
17	Cestas

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 7º. Dos controles de produção e do produto

§1– O processo de controle, de forma geral, é de responsabilidade do Conselho Regulador da IG “Alegria”, todavia, os artesãos deverão atuar com ações de controle. Deverá seguir as seguintes orientações:

- I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre artesãos e dos produtos;
- II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;
- III – O Conselho regulador deverá manter atualizado o cadastro dos artesãos e o registro de produtos credenciados para uso da IG “Alegria”;
- IV – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

Associação dos Artesãos da Alegria (ADADA)

§2 O Conselho Regulador será presidido por um presidente e constituído, incluindo este, por, no mínimo, 05 (cinco) membros e até 07(sete) membros, quais são:

- b) 04 (quatro) até 05(cinco) membras(os) associadas(os), incluindo a(o) presidente deste Conselho Regulador, que sejam eleitas(os) pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse;
- c) Um ou dois membros representante(s) de instituição de desenvolvimento, pesquisa, divulgação e/ou fomento, inclusive governamental, ligada a cadeia produtiva da cerâmica da Alegria.
- d) Os membros do Conselho Regulador terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.
- e) A mesma pessoa não poderá ser eleita e empossada nos cargos de Presidente da Associação e de Presidente do Conselho Regulador, em relação ao mesmo período dos respectivos mandatos eletivos

Artigo 8º. Das análises de monitoramento

Parágrafo único – As análises de monitoramento da IG “Alegria” deverão ocorrer por meio:

I – Visitas técnicas

- a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos.

Artigo 9º. Das obrigações do Conselho Regulador

Parágrafo único – O Conselho Regulador terá a obrigação de:

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento. Podendo recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da IP “Alegria”;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos produtores e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;

Associação dos Artesãos da Alegria (ADADA)

IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da IP “Alegria”;

V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário;

VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção das cerâmicas, de maneira a assegurar a durabilidade e resistência do produto.

Artigo 10º. Emissão de certificado, selos de controle e comercialização

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da IP “Alegria”, os produtos analisados pelo Conselho Regulador, conforme determinam os Capítulos I, II, III e IV deste regulamento.

§ 2º. Os instrumentos de marcação (por exemplo carimbos de madeira) utilizados para a rotulagem das peças serão, exclusivamente, os de propriedade da ADADA, os quais serão disponibilizados aos produtores.

§ 3º. Os produtos da IP “Alegria” poderão ser identificados no próprio produto, na embalagem, através de tags, etiquetas, certificados e/ou pela documentação referente ao produto.

§ 4º. O Conselho Regulador estabelecerá as normas de etiquetagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. Norma de identificação para a embalagem de com direito a IP “Alegria”: Identificação do nome do produtor e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo:



§ 6º. Terá direito a comercialização de produtos com a designação IP “Alegria”, o produto oriundo da área de abrangência da IP, respeitando as normas estabelecidas neste documento e conforme definido pelo Conselho Regulador.

§ 7º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 11º. Das condições de uso

§ 1º. Os produtores deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico Alegria.

§ 2º. A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de cerâmicas e que cumpram na íntegra, o presente regulamento.

§ 3º. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da IP “Alegria”.

Artigo 12º. Das proibições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da IP “Alegria”:

Associação dos Artesãos da Alegria (ADADA)

- I – É proibida a utilização do nome geográfico da IP “Alegria” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;
- II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução da IP “Alegria”;
- III – É proibida a utilização da IP “Alegria” em meio de publicidade ou marketing, havendo a possibilidade que a mesma se torne comum;
- IV – As proibições estabelecidas nos artigos anteriores do presente documento aplicam-se igualmente, com a finalidade de assegurar a reputação da IP “Alegria”.

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 13º. Dos direitos e obrigações dos artesãos

§ 1º. Os inscritos na IP “Alegria” têm direitos e deveres a cumprir, conforme determinados pelo Conselho Regulador.

§ 2º. São direitos:

- I – Fazer uso da IP “Alegria” nos produtos autorizados na mesma;
- II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da ADADA e seus afiliados;
- III – Acompanhar os procedimentos de avaliação das peças;
- III – Participar de eventos organizados pela ADADA.

§ 3º. São obrigações:

- I – Zelar pela imagem da IP “Alegria”;
- II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 14º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à IP “Alegria”:

- I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem das peças da IP “Alegria” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II – O descumprimento dos princípios da IP “Alegria”.

Artigo 15º. Das sanções

§ 1º. As penalidades para as infrações são:

- I – Advertência: aplicada formalmente pelo Conselho Regulador, ficando o produtor penalizado ciente que, em caso de reincidência, poderá ser aplicada penalidade mais severa independente do grau de repercussão imposta à IP “Alegria”;
- II – Multa: o valor da multa será estabelecido pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da IP “Alegria”;
- III – Suspensão: o prazo de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador, conforme grau de repercussão negativa imposta à reputação da IP “Alegria”, não ultrapassando o prazo de seis meses.
- IV – Desligamento: conforme grau de repercussão negativa imposta à reputação da IP “Alegria”, o Conselho Regulador poderá deliberar pelo desligamento do produtor por até 1 (um) ano.

§ 2º. Ao produtor penalizado será dado direito à ampla defesa, nos termos do Estatuto da ADADA.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 16º. Dos Princípios da IP “Alegria”

§ 1º. São princípios dos inscritos na IP “Alegria”:

- I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil;

Associação dos Artesãos da Alegria (ADADA)

II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;

III – A garantia da qualidade e identidade histórico-cultural, além de ressaltar a responsabilidade social e ambiental.

Artigo 17º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Alegria”, por meio de Assembleia Geral da ADADA.

Ipu – CE, 09 de Maio de 2024